



SERVIÇO DE REFORMA PREDIAL

CONTRATANTE: INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 23.687.359/0001-84, com sede a Rua Doutor Celestino, 122, sala 513 a 524, Centro, Niterói-RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cássio Ferreira de Amorim Souza.

CONTRATADA: LGF REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.543.726/0001-00, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 68, sala 304, Penha, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por seu sócio, Sr. Luciano Magalhães da Silva, brasileiro, [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED]

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço (Reforma Predial), no âmbito do **Termo de Colaboração n.º 02/2025**, referente ao Programa GuapiTech, da Prefeitura de Guapimirim, e conforme resultado do **Edital de Convocação n.º 019/2026**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço, compreendendo Reforma Predial, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.1. Os serviços a serem fornecidos estão descritos na proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

1.2. O presente contrato é custeado com recursos públicos oriundos do Termo de Colaboração mencionado, devendo sua execução observar o princípio da supremacia do interesse público e as regras do Regulamento Interno de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços conforme as especificações fornecidas;
- b) Garantir a qualidade técnica e o cumprimento dos prazos;
- c) Responder por eventuais danos causados ao Instituto Mollitiam ou a terceiros;
- d) Manter as condições de habilitação durante toda a execução;
- e) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo CONTRATANTE no sentido do adequado cumprimento do contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Ressarcir o CONTRATANTE eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir o contrato, por dolo ou culpa;
- i) Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;
- j) Não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) Atuar por meio de gestor e/ou fiscal designado;
- c) Atestar o recebimento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados.
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração, bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato;



- g) Notificar a CONTRATADA por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de até 90 (noventa) dias corridos, com início imediato na data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais)

4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o andamento da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução das etapas correspondentes.

4.3. Os pagamentos poderão ocorrer mediante medições ou etapas concluídas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato designado pelo Instituto Mollitiam.

4.4. Cada pagamento ficará condicionado:

- à apresentação de documento fiscal válido;
- ao relatório de execução dos serviços;
- ao atesto do fiscal responsável.

4.5. Estão incluídos no valor todos os materiais, tributos, encargos, fretes, seguros e demais custos necessários a execução do objeto.

4.6. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada na nota fiscal ou outro meio oficial pela CONTRATADA.

4.7. A despesa desta contratação correrá por conta de recursos financeiros destinados a execução do Programa GuapiTech, oriundo do Termo de Colaboração 02/2025, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura de Guapimirim.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO E GARANTIA



5.1. A CONTRATADA garante os serviços fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da obra, comprometendo-se a realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as correções necessárias decorrentes de falhas na execução dos serviços, excetuados os casos de mau uso, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

6.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento previsto, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

6.2. Em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações contratuais, será a mesma multada em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, a título de indenização.

6.3. Além da multa, a CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE eventuais custos decorrentes da necessidade deste recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir o contrato, por dolo ou culpa;

6.4. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios a parte que deu causa a demanda.

6.5. Em caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA será impedida de formalizar outros contratos com a CONTRATANTE.

6.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, que poderá solicitar ajustes, correções e esclarecimentos sempre que verificar inconsistências na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As PARTES declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

7.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.



7.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre elas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

8.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

8.3. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, sendo obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início da obra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – Por acordo entre as partes;
- II – Por descumprimento de cláusulas contratuais;
- III – Por interesse institucional do CONTRATANTE devidamente justificado;
- IV – Por caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, probidade e transparência, comprometendo-se a observar integralmente a legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



10.2. A CONTRATADA declara ainda que:

I – Não praticou, não pratica e não praticará atos que possam ser caracterizados como fraude, corrupção, oferta ou promessa de vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados;

II – Compromete-se a manter conduta ética e íntegra na execução do presente contrato;

III – Não utilizará recursos deste contrato para qualquer prática ilícita ou que viole normas legais ou regulamentares.

10.3. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1. Constituem partes integrantes do presente contrato:

- Edital de Convocação nº 019/2026
- Proposta da CONTRATADA
- Documentos de habilitação
- Ata de realização

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 18 de março de 2026.



INSTITUTO
MOLLITIAM



Documento assinado digitalmente
CASSIO FERREIRA DE AMORIM SOUZA
Data: 19/03/2026 07:33:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LUCIANO MAGALHAES DA SILVA
Data: 18/03/2026 14:51:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO MOLLITIAM

**LGF REFORMAS E CONSTRUÇÕES
LTDA**

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-

